



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.287 -

de 25 de Novembro de 19 81.

EUZ APARECIDO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Botucatu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A tabela de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal, estabelecida pela Lei nº 2.234, de 08 de dezembro de 1.980, fica reajustada de conformidade com a tabela anexa, que fará parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º - Ficam criados na tabela I (FP.I), anexa a Lei Nº 2.166, de 07 de março de 1.979, os seguintes cargos isolados de provimento/efetivo:

- 2 (dois) cargos de Oficial Legislativo, Padrão "H", lotados no Gabinete da Presidência;
- 1 (um) cargo de Motorista, Padrão "F", lotado no Gabinete da Presidência;
- 1 (um) cargo de Servente Geral, Padrão "E", lotado no Gabinete da Presidência.

ARTIGO 3º - As atribuições dos cargos criados no artigo 2º, são as seguintes:

OFICIAL LEGISLATIVO: Elaboração e datilografia das proposições dos senhores Vereadores; ofícios encaminhando proposições aprovadas pela Câmara; encarregado de apresentar aos senhores Edís, durante as Sessões da Câmara, toda matéria apreciada (requerimento, indicação, Moção, etc.) quando solicitada; manter em ordem as pastas dos Vereadores e organizar o arquivo dos mesmos; datilografar e conferir os autógrafos dos projetos aprovados; atender a outros serviços da Câmara, quando solicitado ou designado pelo Diretor Técnico Administrativo; trabalho de xerox e mimeógrafo; pareceres em processos; capacidade de redação em ofícios e cartas; conhecimento de assuntos relativos



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.287 -

de 25 de Novembro de 1981.

nados com o Legislativo; facilidade de redação em matéria legislativa.

MOTORISTA: - Dirigir veículo, do Município ou colocado a disposição/ com competente autorização, obedecendo rigorosamente aos dispositi- / vos do Código Nacional de Trânsito, zelando pela limpeza e conserva- / ção do carro, fazendo reparos de emergência, tratando os passageiros com atenção e delicadeza.

SERVENTE GERAL: - Proceder a limpeza do Edifício, conservação do ma- / terial, móveis, utensílios e objetos de arte, verificar o funciona- / mento dos serviços de iluminação, hastear e recolher as bandeiras; - preparação do café, chá, refrescos e de lanche (se for o caso), bem / como servir em horários e locais fixados pelo Diretor da Câmara; lim / peza e higiene e conservação de locais; entrega de correspondência, / papéis, processos e outros, aos senhores Vereadores, etc.-

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão / por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento de 1.982, / suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, con / tados seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.982, revogadas as / disposições em contrário.

Botucatu, 25 de novembro de 1981.

Luiz Afarecido da Silveira
LUIZ AFARECIDO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publica- / ções da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 25 de novembro de 1981, / 126º ano de fundação de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA, / SUBSTITUTA,

Maria José de Lima Rosolen
MARIA JOSÉ DE LIMA ROSOLEN

JNF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº

= TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA PRESENTE LEI =

P A D R ã O	VALOR	Cr\$
A	13.600,00	
B	15.300,00	
C	17.000,00	
D	18.700,00	
E	20.400,00	
F	22.100,00	
G	23.800,00	
H	27.200,00	
I	28.900,00	
J	30.600,00	
L	33.150,00	
M	36.550,00	
N	38.250,00	
O	44.200,00	
P	47.600,00	
Q	52.700,00	
R	57.800,00	
S	62.900,00	